



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 03/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), via videoconferência considerando a situação de emergência decorrente da pandemia decretada no Estado de São Paulo, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL, Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e na Instrução de Trabalho - IT-COMEL-001, de 15JAN2021, composto pelo Senhor **RICARDO WATANABE**, Presidente do Comitê, o Senhor **ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA** e o Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, membros do Comitê. De acordo com o Art. 9º da RCA nº 33/2018 foram convidados os membros do extinto Comitê de Elegibilidade, visando possibilitar a transmissão de conhecimentos das atribuições do Comitê e opinar, sem direito a voto, na análise da documentação, tendo comparecido o Sr. EDUARDO CABRAL DE SOUZA e a Sra. RUBIA MICHELE DA SILVA. A Sra. GILMARA SANTOS BRITO, designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia: I – Concluir a análise da documentação recebida da Empregada Amazul (EA) PRISCILA PALMA SANCHEZ, devido à interrupção do prazo constante na Ata no 02/2021 do Comitê, e posterior manifestação sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para sua candidatura à Representante dos Empregados no Conselho de Administração (CONSAD), em conformidade com art. 15, da RCA nº 33/ 2018, do extinto Comitê de Elegibilidade; II – Análise da documentação recebida da casa Civil dos Dirigentes e Conselheiros, e posterior manifestação sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para suas candidaturas a Dirigentes e membros do CONSAD, em conformidade com o inciso I do art. 22 do Decreto nº 8.945/2016, combinado com o art. 15 da RCA nº 33/ 2018, do extinto Comitê de Elegibilidade. Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, com ressalvas, a seguinte opinião:

I - Da Tempestividade do Parecer

Nos termos do § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e IT-COMEL-001, de 15JAN21, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que os formulários padronizados, os documentos comprobatórios, foram recebidos por este Comitê por mensagem eletrônica.

II – Da Análise do Formulário Padronizado: “ANÁLISE DO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração (b)”

a) **EA PRISCILA PALMA SANCHEZ**, indicada ao cargo de Conselheira no CONSAD, como representante dos empregados da AMAZUL:

1) O COPEBRE considerou atendidas as pendências registradas na Ata 02/2021, item 3 (b e c), com a apresentação do Ato Administrativo de homologação do resultado da eleição da candidata (enviado por e-mail em 22MAR21), assim como, o encaminhamento pela EA PRISCILA PALMA SANCHEZ do formulário corrigido, informando também os 6 trabalhos publicados, como comprovação de notório conhecimento (item 20 do formulário).

2) O COPEBRE identificou que não consta a Análise Prévia de Compatibilidade, prevista no Inciso I do Art. 22 do Dec. nº 8.945/2016.

b) **ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO**, indicado ao cargo de Conselheiro no CONSAD e Diretor-Presidente da AMAZUL:

1) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 18MAR2021 (recebida uma cópia por e-mail, da indicação pelo Sistema Integrado de Nomeação e Consultas- SINC, gerado em 11/03/2021 18:38:31 por Siremandinoli Ferreira da Silva).

O COPEBRE identificou que foi apresentada a documentação prevista no art. 22 incisos I, exceto a análise prévia de compatibilidade, prevista no inciso I do art. 22 do dec. nº 8.945/2016.

2) Item 15: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)**”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou os diplomas de Doutorado – Política e Estratégia Marítimas EGN; Diploma de Mestre – Ciência Navais EGN; e Diploma de Graduação em Ciências Navais – EN.

3) Item 16: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)**”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou os diplomas de Doutorado – Política e Estratégia Marítimas, Mestrado – Ciências Navais e Graduação em Ciências Navais.

4) Item 17: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)**”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

5) Item 18: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)**”: O Comitê considerou atendido. Apresentou publicação no Diário Oficial da União nº 100, 27/05/2019, ata nº 35, da 7ª reunião realizada em 09 abril 2019 do CONSAD da AMAZUL, eleito para o cargo de diretor presidente.

6) Item 19 a 20: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)**”: O Comitê considerou atendido. Apresentou Doutorado em Política e Estratégia Marítimas – EGN. No que pese ter indicado outras experiências, o título de doutorado foi considerado como o mais aderente para indicar o notório conhecimento.

7) Item 21 a 22: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido.

8) Itens 23 a 26: **“C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS”:** O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

c) MARCOS SAMPAIO OLSEN, indicado ao cargo de Conselheiro no CONSAD:

1) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 22MAR2021 (recebido também o formulário Sistema Integrado de Nomeação e Consultas - SINC).

O COPEPRE identificou que foi apresentada a documentação prevista no art. 22 incisos I, exceto a análise prévia de compatibilidade, prevista no inciso I do art. 22 do dec. nº 8.945/2016.

2) Item 15: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

3) Item 16: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou o diploma de Mestrado em Defesa e Segurança Hemisférica.

4) Item 17: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

5) Item 18: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. No que pese a instrução do formulário indicar somente a experiência mais aderente ao cargo de administrador, entende-se que a atuação do indicado nos cargos apresentados, alinham-se para comprovar a experiência mais aderente ao cargo de Conselheiro do CONSAD.

6) Item 19 a 20: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. O indicado apresentou Mestrado em Defesa e Segurança Hemisférica. No que pese ter indicado outras experiências, o título de Mestrado foi considerado o mais aderente para indicar o notório conhecimento.

7) Item 21 a 22: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido.

8) Itens 23 a 26: **“C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS”:** O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

d) MARCELO FRANCISCO CAMPOS, indicado ao cargo de Conselheiro no CONSAD:

1) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo

próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 22MAR2021 (recebido também o formulário Sistema Integrado de Nomeação e Consultas - SINC).

O COPEBRE identificou que foi apresentada a documentação prevista no art. 22 incisos I, exceto a análise prévia de compatibilidade, prevista no inciso I do art. 22 do dec. nº 8.945/2016.

2) Itens 15 a 17: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)”**: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

3) Item 18: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)”**: O Comitê considerou atendido. No que pese a instrução do formulário indicar somente a experiência mais aderente ao cargo de administrador, entende-se que a atuação do indicado nos cargos apresentados, alinham-se para comprovar a experiência mais aderente ao cargo de Conselheiro do CONSAD.

4) Item 19 a 20: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)”**: O Comitê considerou atendido. O indicado informou Graduação em Ciências Navais, porém apresentou diploma de Doutorado, obtido por meio da equivalência do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, realizado na Escola Superior de Guerra.

5) Item 21 a 22: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)”**: O Comitê considerou atendido.

6) Itens 23 a 26: **“C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS”**: O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicada.

e) ALMIR GARNIER SANTOS, indicado ao cargo de Conselheiro no CONSAD:

1) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 18MAR2021 (recebido também o formulário Sistema Integrado de Nomeação e Consultas – SINC, gerado em 11/03/2021 18:38:31, por SIREMANDINOLI FERREIRA DA SILVA).

O COPEBRE identificou que foi apresentada a documentação prevista no art. 22 incisos I, exceto a análise prévia de compatibilidade, prevista no inciso I do art. 22 do dec. nº 8.945/2016.

2) Item 15: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)”**: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou o diploma de Doutorado – Política e Estratégia Marítimas EGN.

3) Item 16: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)”**: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Doutorado – Política e Estratégia Marítimas.

4) Item 17: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)”**: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

5) Item 18: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. Apresentou publicação no D.O.U nº 100, 27/05/2019, ata nº 35, da 7ª reunião realizada em 09 abril 2019 do CONSAD da AMAZUL, investido como membro do conselho.

6) Item 19 a 20: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. Doutorado – Política e Estratégia Marítimas – EGN.

7) Item 21 a 22: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido.

8) Itens 23 a 26: **“C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS”:** O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

f) WELERSON CAVALIERI, indicado ao cargo de Conselheiro Independente do CONSAD e membro do Comitê de Auditoria:

1) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 22MAR2021 (recebido também o formulário Sistema Integrado de Nomeação e Consultas – SINC, gerado em 18/03/2021 18:38:31, por SIREMANDINOLI FERREIRA DA SILVA). O Comitê identificou a falta do formulário do Conselho de Administração Independente - requisitos complementares (.doc), previsto no site do Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/Formularios%20de%20Cadastro>), de acordo com o § 1º do art. 22 do decreto nº 8.945/2016.

2) Item 15: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou currículo e diploma de Graduação em Administração.

3) Item 16: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Graduação em Administração.

4) Item 17: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou declaração da Falconi Consultores S/A de que o indicado exerceu o cargo de Diretor Executivo naquela Empresa no período de MAI/2014 a JUL/2019; e cópia de ata da Assembleia Geral da Arezzo, de 24/04/2015, na qual consta sua nomeação como membro do Conselho de Administração daquela Empresa.

5) Item 18: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. Comprovou experiência profissional de 5 anos no setor privado, em função de direção superior, descrevendo como experiência mais aderente ao cargo o exercício das funções de Conselheiro de Administração, Diretor Executivo e Consultor de Gestão.

6) Item 19 a 20: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. Apresentou certificado de participação no curso para Conselheiro de Administração, realizado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). O instituto é referência no Brasil em Gestão Corporativa.

7) Item 21 a 22: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido.

8) Itens 23 a 26: **“C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS”:** O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

g) SERGIO RICARDO MACHADO, indicado ao cargo de Diretor de Administração e Finanças:

1) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 18MAR2021 (recebido também o formulário Sistema Integrado de Nomeação e Consultas – SINC, gerado em 11/03/2021 18:38:31, por SIREMANDINOLI FERREIRA DA SILVA).

Foi apresentada ao comitê a documentação prevista no Art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016, exceto a análise prévia de compatibilidade.

2) Item 15: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou diploma de Mestrado em Ciências Contábeis – Área de Concentração: Contabilidade Gerencial.

3) Item 16: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou diploma de Mestrado em Ciências Contábeis – Área de Concentração: Contabilidade Gerencial.

4) Item 17: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou a PORTARIA Nº 298/MB, de 20JUN2014. Nomeação para Diretor da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro e PORTARIA Nº 293/MB, DE 30SET2016, com exoneração do cargo daquela Base.

5) Item 18: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. Apresentou a PORTARIA Nº 298/MB, de 20JUN2014. Nomeação para Diretor da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro.

6) Item 19 a 20: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. Apresentou diploma de Mestrado em Ciências Contábeis – Área de Concentração: Contabilidade Gerencial.

7) Item 21 a 22: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido.

8) Itens 23 a 26: **“C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS”:** O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

h) NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, indicado ao cargo de Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas:

1) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 18MAR2021 (recebido também o formulário Sistema Integrado de Nomeação e Consultas – SINC, gerado em 11/03/2021 18:38:31, por SIREMANDINOLI FERREIRA DA SILVA).

O COPEBRE identificou que foi apresentada a documentação prevista no art. 22 incisos I, exceto a análise prévia de compatibilidade, prevista no inciso I do art. 22 do dec. nº 8.945/2016.

2) Item 15: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou os diplomas de Doutorado – Política e Estratégia Marítimas – EGN; e Pós-Graduação em Gestão Internacional – UFRJ.

3) Item 16: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou diploma de Doutorado – Política e Estratégia Marítimas – EGN. No que pese ter apresentado diploma de Pós-Graduação em Gestão Internacional – UFRJ.

4) Item 17: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

5) Item 18: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. Apresentou ata nº 50, da 7ª reunião realizada em 23JUL2020 do CONSAD da AMAZUL, para compor a diretoria-executiva, como Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas. No que pese ter indicado outros cargos, o de Diretor da AMAZUL pode ser considerado como principal.

6) Item 19 a 20: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido. Apresentou diploma de Doutorado – Política e Estratégia Marítimas – EGN. No que pese ter indicado outras experiências, o título de doutorado foi considerado o mais aderente para indicar o notório conhecimento.

7) Item 21 a 22: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”:** O Comitê considerou atendido.

8) Itens 23 a 26: **“C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS”:** O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

i) FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, indicado ao cargo de Diretor:

1) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 18MAR2021 (recebida uma cópia por e-mail, SINC – gerado em 11/03/2021 18:38:31 por Siremandinoli Ferreira da Silva).

O COPEBRE identificou que foi apresentada a documentação prevista no art. 22 incisos I, exceto a análise prévia de compatibilidade, prevista no inciso I do art. 22 do dec. nº 8.945/2016.

2) Item 15: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”**: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou os diplomas de Doutorado – Política e Estratégia Marítimas – EGN; Diploma de Engenharia Naval – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; e Diploma de Graduação em Ciências Navais – Escola Naval.

3) Item 16: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”**: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou o diploma de Engenharia Naval – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

4) Item 17: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”**: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

5) Item 18: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”**: O Comitê considerou atendido. Apresentou publicação no D.O.U nº 100, 27/05/2019, ata nº 35, da 7ª reunião realizada em 09 abril de 2019 do CONSAD da AMAZUL, eleito para o cargo de Diretor Técnico de Operação.

6) Item 19 a 20: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”**: O Comitê considerou atendido. Apresentou Doutorado – Política e Estratégia Marítimas – EGN e Engenharia Naval – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. No que pese ter indicado outras experiências, o título de doutorado foi considerado o mais aderente para indicar o notório conhecimento.

7) Item 21 a 22: **“B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”**: O Comitê considerou atendido.

8) Itens 23 a 26: **“C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS”**: O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

3 - Das Deliberações do Comitê:

a) O Comitê solicita à Autoridade responsável pela indicação, encaminhar a Análise Prévia de Compatibilidade, prevista no Inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 da indicada EA PRISCILA PALMA SANCHEZ (conforme item a-2);

b) O Comitê solicita ao indicado WELERSON CAVALIERI, que encaminhe o formulário de Conselheiro de Administração Independente - requisitos complementares, previsto no site do Ministério da Economia, de acordo com o § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.945/2016, (conforme item f-1);

c) O Comitê solicita à Autoridade responsável pela indicação, encaminhar a Análise Prévia de Compatibilidade, prevista no Inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 do indicado SERGIO RICARDO MACHADO (conforme item g-1);

d) O Comitê solicita à Autoridade responsável pela indicação, encaminhar a Análise Prévia de Compatibilidade, prevista no Inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 do indicado NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO (conforme item h-1);

e) O Comitê solicita à Autoridade responsável pela indicação, encaminhar a Análise Prévia de

Compatibilidade, prevista no Inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 do indicado ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO (conforme item b-1);

f) O Comitê solicita à Autoridade responsável pela indicação, encaminhar a Análise Prévia de Compatibilidade, prevista no Inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 do indicado MARCOS SAMPAIO OLSEN (conforme item c-1);

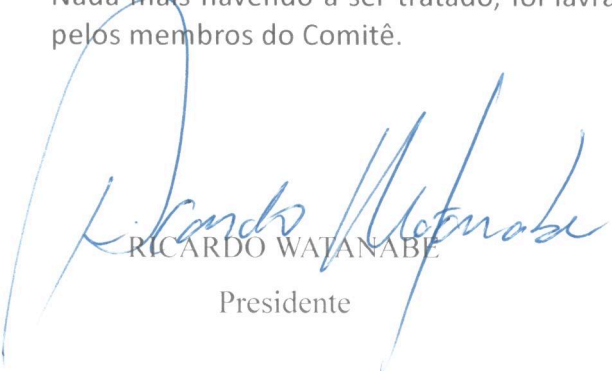
j) O Comitê solicita à Autoridade responsável pela indicação, encaminhar a Análise Prévia de Compatibilidade, prevista no Inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 do indicado MARCELO FRANCISCO CAMPOS (conforme item d-1);

k) O Comitê solicita à Autoridade responsável pela indicação, encaminhar a Análise Prévia de Compatibilidade, prevista no Inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 do indicado ALMIR GARNIER SANTOS (conforme item e-1); e

l) O Comitê solicita à Autoridade responsável pela indicação, encaminhar a Análise Prévia de Compatibilidade, prevista no Inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 do indicado FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA (conforme item i-1).

4 – Da Conclusão do Comitê: Diante do exposto, o Comitê decide solicitar que a empresa encaminhe os documentos pendentes, indicados nas Deliberações acima. Fica suspenso o prazo para manifestação do Comitê, sendo retomado no primeiro dia útil subsequente ao atendimento da solicitação, de acordo com o previsto nos Art. 15 e 16 da RCA 33/2018 e no item 4.2, “g” da IT-COMEL-001, de 15JAN2021.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.



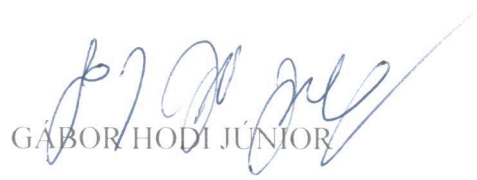
RICARDO WATANABE

Presidente



ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

Membro



GÁBOR HODI JÚNIOR

Membro